

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 45.726.742/0001-37



## DECRETO N° 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ICÉM, PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO DO IPTU, BEM COMO DAS DEMAIS TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis urbanos do município de Icém, bem como das demais taxas e tributos municipais, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º 866, de 22/12/1983 (Código Tributário Municipal), em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições correlatas previstas na legislação vigente;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor venal dos imóveis urbanos do município de Icém, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a partir de 1º de janeiro de 2023, de conformidade com a Planta Cadastral de Valores Imobiliários, mediante aplicação do percentual de 6,46% (SEIS VIRGULA QUARENTA E SEIS DÉCIMOS PERCENTUAIS), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses (novembro de 2021 a outubro 2022).

Parágrafo Único - O índice percentual estabelecido no *caput* deste artigo também será aplicado para a atualização dos demais tributos e taxas municipais.

AH. CA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 2º - O IPTU referente ao exercício de 2023 poderá ser pago em Parcela Única até o dia 10/03/2023 com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual total ou no valor integral em 10 parcelas conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
1 <sup>a</sup>	10/03/2023	6ª	10/08/2023
2 <sup>a</sup>	10/04/2023	7 <sup>a</sup>	11/09/2023
3 <sup>a</sup>	10/05/2023	8ª	10/10/2023
<b>4</b> <sup>a</sup>	12/06/2023	9ª	10/11/2023
5ª	10/07/2023	10ª	11/12/2023

- Art. 3º A taxa referente ao Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços deverá ser paga em parcela única até o dia 10 de março de 2023.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 17 de novembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO Assessor Especial de Gabinete